



Same
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

CONVÊNIO Nº 04/2023.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA – “APAE DE VÁRZEA PAULISTA”, DECORRENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.313/2023 DE 05 DE JANEIRO DE 2023 E PROCESSO Nº 3007/2022.

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº 59.045.351/0001-61, com sede à Praça da Liberdade, nº10 – Jardim Sinobe, 2º andar – Francisco Morato/SP – CEP: 07908-165, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário publico, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designados **CONVENIENTE** e, de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA – “APAE DE VÁRZEA PAULISTA”** – Associação sem fins lucrativos, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.132.840/0001-37, estabelecido na Rua Alberto de Oliveira, nº 55, Jardim Cruz Alta, CEP 13224-420, Várzea Paulista/SP, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **VALDILENE MARINA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG. nº 36.286.619-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 217.713.488-95, de ora em diante designado **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo e **com base na Lei Municipal nº Lei 3.313 de 05 de Janeiro de 2023, em conformidade com o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e Processo nº 3007/2022**, celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o Atendimento e Acompanhamento de até 80 usuários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), provenientes do município de Francisco Morato de 0 a 17 anos, consultas Médicas Especializadas e Diagnósticos Médicos.

1.2. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **CONVENIENTE** faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



2.1. Para atender o objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer à população com deficiência intelectual múltipla e/ou do Transtorno do Espectro Autista – TEA, provenientes do município de Francisco Morato, os seguintes serviços:

- ✓ Consulta com Neuropediatra: A consulta será agendada pelo Central de Regulação de Vagas do município de Francisco Morato, após a consulta se houver necessidade de avaliação com a equipe multidisciplinar, a família será orientada a comparecer no Grupo de Acolhimento com o Serviço Social;
- ✓ Acolhimento;
- ✓ Triagem;
- ✓ Avaliação Multidisciplinar: Será agendada com todos os profissionais que forem necessários (Psiquiatra, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia).

2.2. Os atendimentos poderão ser realizados de forma individual ou em grupo, de acordo com a necessidade de cada paciente. Esses atendimentos se baseiam, sobretudo no trabalho multidisciplinar;

2.3. Os serviços acima descritos deverão ser executados, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1 Caberá ao **CONVENIADO**, na execução do presente Convênio:

3.1.1. Oferecer serviços de assistência a pessoas com deficiência intelectual, executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO** e/ou por profissionais que autorizar ou, devidamente autorizados pelo **CONVENIENTE**.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais do próprio **CONVENIADO**:

- I. Os que integram o seu corpo clínico;
- II. Os que tenham consigo vínculo empregatício;
- III. Os autônomos que de qualquer forma lhe prestam serviços.

3.2 O **CONVENIADO** se responsabilizará por cobrança indevida feita ao paciente, ou ao seu representante, por qualquer profissional, empregado ou preposto, de qualquer forma vinculado a instituição, em razão da execução deste convênio.

3.3 Notificar formalmente o **CONVENIENTE** de eventual alteração nos seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

3.4 Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste convênio, na execução de seu objeto, conforme consta do Plano de Trabalho aprovado;



3.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços ofertados;

3.6 Esclarecer ao paciente ou ao seu representante legal os seus direitos em assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como viabilizar seu acesso a eles através de resumos ou relatórios médicos, quando solicitado;

3.8 Encaminhar ao **CONVENIENTE**, mensalmente e através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados.

3.9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos estabelecidos em ato normativo;

3.10. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe

3.11. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **CONVENIENTE**;

3.12. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelo **CONVENIENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, *devendo autorizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.*

3.13. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENIENTE**.

3.14. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, incluindo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste Instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



3.15. O CONVENIADO deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termo de Convênio; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme orientação do TCE/SP – COMUNICADO SDG. nº 016/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

4.1. O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

4.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

4.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Artigo 14 da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

5.1. Compete ao CONVENIENTE, na execução do presente Convênio:

5.1.1. Estabelecer as metas a serem cumpridas e os objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

5.1.2. Criar mecanismos com critérios objetivos de avaliação de desempenho para serem utilizados mediante indicadores de resultados;

5.1.3. Prover os recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas decorrentes do presente convênio;

5.1.4. Nomear e manter em atividade regular a Comissão de Acompanhamento do Convênio, formada por representantes da Superintendência dos Negócios da Saúde.

5.1.5. Providenciar a publicação de extrato do Convênio na Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE



Same
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

6.1. O **CONVENIADO** receberá mensalmente a importância referente aos serviços pactuados e disponibilizado, conforme Plano de Trabalho, aprovado por esta Autarquia.

6.2. As despesas decorrentes dos atendimentos ora pactuados terão o repasse de até R\$ 10.104,00 (Dez mil, cento e quatro reais) por mês, totalizando o valor anual de até R\$ 121,248,00 (Cento e vinte e um mil duzentos e quarenta e oito reais).

6.3. Os recursos financeiros deveram ser repassados até o último dia útil do mês corrente.

6.4. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelo **CONVENIENTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na Cláusula Décima Terceira e das condições estabelecidas na Cláusula Oitava;

6.5. O **CONVENIADO** deverá possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular o **CONVENIADO**.

6.6. Os recursos financeiros descritos na Cláusula 6.2, utilizados para o pagamento dos serviços descritos neste Convênios pactuados através do Plano de Trabalho poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM como descrito, ou ainda poderão ser compostos por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas ou Convênios firmados com estas instâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força do presente Convênio, nos termos e limites estabelecidos no documento “Autorização de Pagamento”, fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento para o ano de 2023 do SAME/FM Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (Lei nº 3.300 de 30 de Novembro de 2022. Dispõe sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Morato para o Exercício de 2023) e do Ministério da Saúde, com as seguintes classificações orçamentárias:

I – Rubrica orçamentária Municipal:

03.01.00	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
03.01.01	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
10.301.0012.2021	CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO SAME
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS



Same
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

PREFEITURA DE FRANCISCO
MORATO
Desenvolvimento sustentável para você viver melhor

01.310.0000 – RECURSO MUNICIPAL
02.300.0000 – RECURSO ESTADUAL
02.312.0000 – COVID ESTADUAL
05.300.0000 – RECURSO FEDERAL (Obrigatório/Voluntário)
05.800.0000 – EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL
05.900.0000 – EMENDA FEDERAL COMISSÃO
05.312.0000 – COVID FEDERAL

7.2. As eventuais despesas extraídas do referido Convênio, que ultrapassar a competência deste exercício, correrá por conta do orçamento subsequente.

7.3. O **CONVENIENTE** promoverá a adequação orçamentária e financeira no presente exercício financeiro e, se o caso, nos exercícios financeiros futuros, a fim de garantir a plena execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os preços estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – O **CONVENIADO** apresentará mensalmente até o dia 14 de cada mês ao **CONVENIENTE**, através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referente aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II – O **CONVENIENTE** através da UAC Municipal, por sua vez, revisarão as faturas e documentos recebidos e as encaminhará ao órgão federal responsável pelos repasses financeiros, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pelo **CONVENIENTE** nos termos das respectivas competências e atribuições legais; após emitiram um relatório e o encaminhará ao gestor do Convênio para fins de liberação do Pagamento mensal;

III – Os documentos rejeitados pela UAC, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo de 02 (dois) dias úteis. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONVENIENTE**, estará garantido ao **CONVENIADO** o pagamento no prazo avençado neste contrato, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e o **CONVENIENTE** exonerados do pagamento de multas e ou sanções financeiras de mora.

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165



VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análises pelos órgãos de avaliação e controle do SUS/Municipal – UAC.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

9.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constante deste convênio, não transfere ao **CONVENIENTE** a obrigação de pagar os serviços ora pactuados, os quais são de inteira responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. O **CONVENIENTE** respondera pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando neste caso o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e do Conselho Municipal de Saúde.

10.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelo **CONVENIENTE** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

10.3. O **CONVENIENTE** vistoriara as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa ora pactuada do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar o **CONVENIENTE**.

10.5. A fiscalização exercida pelo **CONVENIENTE** sobre os serviços ora pactuados não exime o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENIENTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objetos do presente convênio.

10.6. O **CONVENIADO** obriga-se a permitir ao **CONVENIENTE** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.7. É assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito de defesa.



10.8. O CONVENIADO deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

10.9. O CONVENIADO deverá disponibilizar permanentemente ao **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONVÊNIO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 2% do valor global do convênio, “pro rata die”;

III – Suspensão temporária das Internações e prestação de serviços de SADT;

IV – Suspensão temporária e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. A imposição de qualquer das penalidades previstas no item 11.1, dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

11.3. Da aplicação da penalidade, o **CONVENIADO** terá prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso dirigido ao Superintendente do Serviço de Assistência Médica.

11.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será descontado dos pagamentos/repasses devidos.

11.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito do **CONVENENTE** de exigirem indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente convênio terá vigência 12 (doze) meses, com vigência de 01 de Janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O **CONVENIADO** prestará contas da seguinte forma:



13.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada ao **CONVENIENTE** até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do recebimento;

13.1.2. O relatório de Prestação de Contas, entregue ao **CONVENIENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE do **CONVENIADO**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Financeiro Analítico Mensal;
- c) EXTRATO BANCÁRIO da conta-corrente e de aplicações financeiras do **CONVENIO**;
- d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso V do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (acrescentados pela Lei Federal n.º 12.440/2011) e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

13.2. A entidade se compromete a apresentar até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

13.3. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês de Abril de 2024, referente os recursos repassados no exercício de 2023, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1. Ofício encaminhando a prestação de contas;

13.3.2. Inscrição do **CONVENIADO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.3. Estatuto social do **CONVENIADO**, se alterado;

13.3.4. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do

[Handwritten signatures]



modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

13.3.5. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

13.3.6. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

13.3.7. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, do exercício encerrado e anterior;

13.3.8. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

13.3.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

13.3.10. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

13.3.11. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

13.3.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13.3.13. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13.3.14. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

13.3.15. Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito



(CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;

13.3.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso V do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (acrescentados pela Lei Federal n.º 12.440/2011) e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;

13.3.17. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

13.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição do **CONVENENTE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

13.5. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

13.6. Poderão ser glosadas pelo **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este convênio regula-se por suas próprias cláusulas, aplicando-se lhe, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, as normas do E. Tribunal de Contas do Estado, estando sujeito às normas de Direito Público.

14.2. Pela inexecução total ou parcial deste convênio, poderão ser aplicadas ao **CONVENIADO**, sempre facultada à defesa prévia, as sanções previstas em Lei.

14.3. Em caso de renúncia o **CONVENIADO** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação previa devidamente motivada.

14.4. Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Atuará como gestora e fiscalizadora deste Convênio o Sr.º. LUCIANO ANTOGNETTI GREGÓRIO, COORDENADOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – CPF n.º. 140.782.258-61 ou quem vier a substituí-lo



Same
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato

15.2. É dever de CONVENIENTE exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do CONVENIADO a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o CONVENIENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, sendo vedada a aplicação em outras ações.

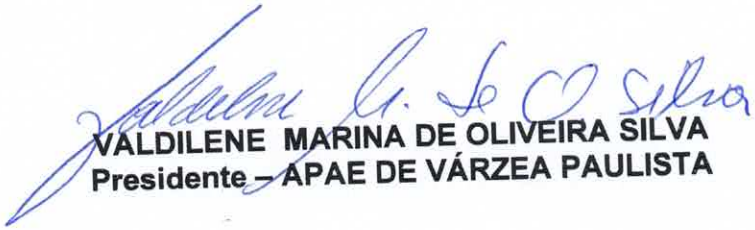
16.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

16.2.1. Preferencialmente ao embate judicial, as questões divergentes entre os convenientes deverão ser discutidas administrativamente com a Autarquia.

16.3. E por estarem assim devidamente ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, contendo 12 (doze) laudas digitadas, de igual teor e forma, somente no anverso, na presença de testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Francisco Morato, 05 de Janeiro de 2023.


THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM


VALDILENE MARINA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente – APAE DE VÁRZEA PAULISTA

TESTEMUNHAS

NOME: LUIS ANTONIO LOPES GARCIA

– RG nº 36 395.389-2

NOME: Geaomea Santos

– RG nº 690969696

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165